



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 266/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município do Marco a fim de criar e extinguir cargos do Quadro em Comissão.

Art. 2º. Altera o artigo 11 da Lei Municipal 266/2018, no qual a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia passará a ser denominada: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.**

Art. 3º. Ficam extintos do quadro de cargos os seguintes cargos de provimento em Comissão:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |   |              |
|--|---|--------------|
| 01                                     | GERENTE DE ALMOXARIFADO                   | R\$ 1.200,00 |
| 04                                     | GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS | R\$ 4.800,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO               |   | R\$ 6.000,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |  |              |
|-------------------------------|--|--------------|
| 01                            | GERENTE DE MANUTENÇÃO - SECRETARIA                       | R\$ 2.000,00 |
| 01                            | ASSESSOR TÉCNICO – HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO      | R\$ 2.000,00 |
| 01                            | DIRETOR DE PATRIMONIO - HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO | R\$ 1.600,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO      |  | R\$ 5.600,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |                                      |              |
|--|--------------------------------------|--------------|
| 02   | GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO | R\$ 2.000,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO                             |                                      | R\$ 4.000,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE |                     |              |
|--|---------------------|--------------|
| 01   | GERENTE DE PROJETOS | R\$ 1.200,00 |



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

|                          |                                     |              |
|--------------------------|-------------------------------------|--------------|
| 01                       | GERENTE DE EMPREENDEDORISMO         | R\$ 1.200,00 |
| 01                       | GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | R\$ 1.200,00 |
| 01                       | DIRETOR ADMINISTRATIVO DE TURISMO   | R\$ 2.400,00 |
| 01                       | GERENTE DE TURISMO E EVENTOS        | R\$ 1.600,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO |                                     | R\$ 7.600,00 |

Parágrafo Único. A extinção dos cargos deveu-se a revisão de ações e modernização do quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Pública, adaptando-os a atual necessidade dos órgãos; bem como pelo fato de as funções não terem sido aderentes ao serviço público municipal.

Art. 4º Ficam criados no quadro de cargos, os seguintes cargos de provimento em Comissão:

|  |   |              |
|--|---|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |   |              |
| 01                                     | DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PÁTIO DE OBRAS. | R\$ 5.000,00 |
| VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO               |   | R\$ 5.000,00 |

|                               |   |              |
|-------------------------------|---|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |   |              |
| 01                            | DIRETOR DE MANUTENÇÃO E DE OBRAS DA SAÚDE | R\$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO      |   | R\$ 4.000,00 |

|  |   |              |
|--|---|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |   |              |
| 01   | DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OBRAS ESCOLARES | R\$ 4.000,00 |
| VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO                             |   | R\$ 4.000,00 |

|  |                                   |              |
|--|-----------------------------------|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE |                                   |              |
| 02   | ASSESSOR TÉCNICO DO MEIO AMBIENTE | R\$ 3.500,00 |
| VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO   |                                   | R\$ 7.000,00 |

Art. 5º. As atribuições e responsabilidade dos cargos acima indicados estão previstas nos Anexos XXVII, XXVIII, XXX e XXXI – DAS ATRIBUIÇÕES - que fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º. A Lei Municipal Nº 266/2018, de 19 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. ....  
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- 2. ASSESORIA ADMINISTRATIVA.
  - 3. DIRETORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA:
    - 3.1. Gerência de Ensino Fundamental;
      - 3.1.1. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
      - 3.1.2. Coordenação de Educação Especial;
    - 3.3. Gerência de Educação Infantil;
  - 4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E SUPORTE OPERACIONAL.**
    - 4.1 Gerência da dispersão de Material e Merenda Escolar;**
    - 4.2. Gerência de Transporte Escolar;**
    - 4.3. Gerência de Alimentação e Nutrição Escolar;**
    - 4.4. Gerência de Gestão das Unidades Escolares;**
    - 4.5. Gerência de Planejamento e Convênios.**
  - 5. DIRETORIA DE ESTATISTICA DA EDUCAÇÃO E APOIO AO EDUCANDO:
    - 5.1.1 Gerência de Informações Educacionais.
  - 6. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE:
    - 6.1. Gerência de Apoio e Desenvolvimento Desportivo;
    - 6.2. Gerência dos Centros Esportivos.
  - 7. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CULTURA:
    - 7.1. Gerência de Eventos Artísticos e Culturais;
    - 7.2. Gerência de Oficinas;
    - 7.3. Gerência de Biblioteca Pública.
  - 8. DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E OBRAS ESCOLARES**
- .....

Art. 23. ....

- 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:
- 2. OUVIDORIA DO SUS.
- 3. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO:**
  - 3.1. Gerência de Tecnologia da Informação;**
  - 3.2. Gerência de Transportes;**
  - 3.3. Gerência de Gestão de Pessoas;**
    - 3.3.1 Coordenação de Atendimento ao Público.**
- 4. DIRETORIA ADMISTRATIVO DE ATENÇÃO BÁSICA:
  - 4.1. Gerência de Serviços de Campo – ACS;
  - 4.2. Gerência de Apoio à Saúde Bucal;
  - 4.3. Gerência do Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF;
  - 4.4. Gerência do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade- PMAQ.
- 5. DIRETORIA ADMISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:
  - 5.1. Gerência de Saúde Móvel;
  - 5.2. Gerência de Regulação Controle e Avaliação;
    - 5.2.1. Coordenação de Encaminhamento de Processos;
  - 5.3. Gerência do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

6. DIRETORIA ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE:

- 6.1. Gerência de Vigilância Sanitária;
- 6.2. Gerência de Vigilância Epidemiológica.

7. DIRETORIA ADMINISTRATIVO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

- 7.1. Gerência de Dispersão de Medicamentos.

**8. DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E DE OBRAS DA SAÚDE**

.....  
Art. 25. ....

1. DIRETORIA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR:

- 1.2. Auditoria.
  - 2. DIRETORIA CLÍNICA.
  - 3. DIRETORIA DE ENFERMAGEM.
  - 4. DIRETORIA OPERACIONAL.
  - 5. DIRETORIA DE MATERIAIS.
  - 6. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.
- .....

Art. 28. ....

- 1. SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
  - 2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
  - 3. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
  - 4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS:
    - 4.1. Gerência de Comércio e Serviço.
  - 5. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AGRONEGÓCIOS:
    - 5.1. Gerência de Serviços de Inspeção Municipal.
  - 6. DIRETORIA ADMINISTRATIVO DO MEIO AMBIENTE:
    - 6.1. Gerência de Reflorestamento e Produção de Mudas;
    - 6.2. Gerência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.
    - 6.2.1. Assessoria Técnica do Meio Ambiente.**
- .....

Art. 29. ....

- 1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:
  - 1.1. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO PATIO DE OBRAS**
- 2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA:
  - 2.1. Gerência de Acompanhamento de Pessoal.
  - 2.2. Gerência de Frota e Abastecimento;
    - 2.2.1 Coordenação de Frota e Abastecimento.
- 3. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESTRADAS VICINAIS E SERVIÇOS RURAIS:
  - 3.1. Gerência de Serviços Rurais.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS:

4.1. Gerência de Serviços de Manutenção Urbanos;

4.2. Gerência de Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública;

4.2.1. Coordenação de Serviços de Eletricidade.

5. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ARBORIZAÇÃO, JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA:

5.1. Gerência de Fiscalização de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.

6. DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS:

6.1. Gerência de Abastecimento e Mecânica;

6.1.1. Coordenação de Lavagem e Lubrificação.

7. DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:

7.1. Gerência de Fiscalização de Obras.

.....  
Art. 33. ....

[...]

III – Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

a) Formular, coordenar e executar as políticas públicas do setor agrícola do Município;

b) Acompanhar e incentivar as atividades relacionadas a agricultura familiar através de implementação de programas e projetos específicos para tal finalidade;

c) Apoiar e dar assistência ao setor agropecuário e de abastecimento agrícola do Município;

d) Produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município;

e) Prestar assistência técnico-administrativos necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente;

f) Coordenar a inspeção sanitária animal e as campanhas de vacinação de rebanhos;

g) Desenvolver outras atividades afins a Agricultura;

h) Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;

i) Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

j) Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- k) Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;
- l) Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;
- m) Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;
- n) Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- o) Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;
- p) Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;
- q) Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;
- r) Realizar gestão ambiental do Município vinculando-a ao Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e ao Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- s) Realizar licenciamento ambiental e a sua fiscalização nos limites do Município de Marco;
- t) Assessorar, assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas voltadas a gestão do meio ambiente;**
- u) Outras atividades afins.

IV – Compete a Secretaria Municipal de Saúde - SMS

- a) Definir e implementar a Política Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) Garantir funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como realização de Conferências Municipais de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente;
- c) Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- d) Participar da execução, controle e avaliação de ações e serviços de saúde no município;
- e) Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos municipais de saúde, bem como dos serviços privados conveniados ao SUS;
- f) Coordenar e executar as ações e serviços de vigilância a saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental) de competência do nível de complexidade do município e participar naquelas que fogem à



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

capacidade do município, em parceria com os órgãos das demais esferas de Governo;

g) Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

h) Gerir laboratórios públicos de saúde e hemoderivados;

i) Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

j) Firmar contrato de gestão com organizações sociais legalmente reconhecidas e acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**k) Desenvolver e supervisionar a execução das obras públicas da Secretaria de Saúde;**

l) Desenvolver outras atividades relacionadas à área da Saúde.

[...]

VII –Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporte – SMECD.

a) Definir e programar a Política Municipal de Educação, em consonância com as

diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente;

b) Garantir o Sistema Municipal de Educação, articulando os agentes públicos e

privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de educação;

c) Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação

básica;

d) Programar e atualizar banco de dados relativo à área da Educação do município;

e) Divulgar programas, projetos, estatísticos e indicadores educacionais no

âmbito do município;

f) Garantir o funcionamento dos conselhos municipais e dos fundos ligados a

secretaria, em conformidade com a legislação pertinente;

g) Desenvolver outras atividades relacionadas a área da Educação;

h) Definir e programar políticas objetivando democratizar o acesso a bens esportivos do município;

i) Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- j) Planejar, organizar, dirigir controlar as atividades pertinentes à formação de seleções compostas por atletas amadores com o objetivo de representar o município em eventos regional, estadual e nacional;
- k) Formular, coordenar e executar as políticas, planos, programas, projetos e ações voltados para atividades histórico-culturais e artísticas no âmbito do Município;
- l) Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura;
- m) Programar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura de atuação;
- n) Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;
- o) Preservar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico-cultural e artístico do Município;
- p) Desenvolver e supervisionar a execução das obras públicas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;**
- q) Desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º. Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a Estrutura Administrativa e Organizacional ora estabelecida, ficam criados os cargos constantes no art. 3º desta Lei, obedecendo-se vencimentos à lotação e quantidade nele fixados.

Art. 8º. Ficam alterados o Anexo VI, VII, VIII, X e XI (Organogramas), XVII, XVIII, XIX, XXI e XXII (Quadro de cargos) e XXVII, XXVIII, XXX e XXXI (Atribuições dos cargos) da Lei Municipal Nº 266/2018, de 19 de dezembro de 2020, que doravante vigorará com as alterações que seguem em anexo à presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 19 de janeiro de 2021

**ROGER NEVES AGUIAR**

Prefeito Municipal